

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2018

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Macambira/SE, em 22 de 11 de 2018.


Luciano Machado Batista
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 125/2018, de 05 de março de 2018, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "BRILHO DO SOL", EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MACAMBIRA/SE, diretamente com o artista o Sr. JOSÉ VALDO CHAGAS, na avenida Governador José Rollemberg Leite, S/N, Centro, Pinhão/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a ATRAÇÃO ARTÍSTICA, reconhecida na região.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, haja vista que a contratação será feita diretamente com o próprio artista.

Considerando que a contratação respeita integralmente a Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que tal contratação impulsiona a atração local e incentiva o surgimento de novos artistas no município.



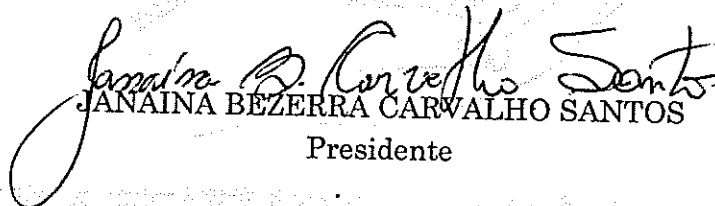
CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

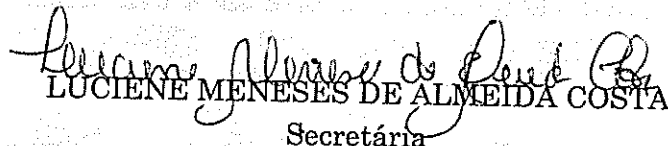
CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naípe, nesta época do ano.

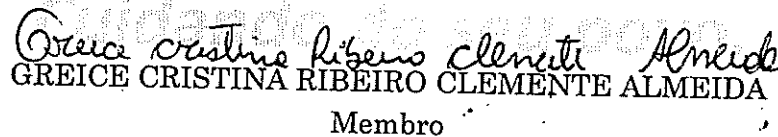
CONSIDERANDO ainda que os preços propostos pelo Artista são compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Macambira/SE, 22 de novembro de 2018.


JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS
Presidente


LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
Secretária


GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA
Membro